



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO GERAL**

EDITAL Nº 08 DE 22 DE MARÇO 2019

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS NO ÂMBITO
DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria Nº 460, de 20 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20/08/2015, torna público o Edital 08/2019 para Eleição dos Membros Representantes do Conselho do Campus Petrolina Zona Rural, com inscrições no período de 22 a 29 de março de 2019, conduzido via Comissão Eleitoral constituída pela Portaria Nº 36 de 21 de março de 2019.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários para realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho do Campus no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural, mandato 2019 a 2021, estando de acordo com o estabelecido na Resolução Nº 26 do Conselho Superior, de 10 de outubro de 2016.

1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, nos campi.

1.3. As competências gerais do Conselho do Campus estão estabelecidas no Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, Título IV, Capítulo I e Capítulo II, § 2º.

“O Conselho do Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão”.

“Compete ao Conselho do Campus autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior” (Título IV, Capítulo II, § 2º).

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus do IF SERTÃO-PE será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- 2.1.1. Divulgar o processo eleitoral no âmbito do Campus e propiciar a inscrição dos candidatos;
- 2.1.2. Enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pela Direção Geral;
- 2.1.3. Providenciar as listas e cédulas de votação;
- 2.1.4. Determinar os locais e horários de votação;
- 2.1.5. Indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração e realizar a apuração da votação;
- 2.1.6. Registrar ata da eleição e da apuração de votos;

- 2.1.7. Encaminhar o resultado das eleições à Direção Geral do Campus, para homologação;
- 2.1.8. Remais atividades relacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

3.1. A composição do Conselho do Campus está definida no Título IV, art. 105, do Regimento Interno do IF SERTÃO-PE, sendo:

- 3.1.1 Diretor (a) Geral, como presidente;
- 3.1.2 Representante dos servidores docentes;
- 3.1.3 Representante dos servidores técnico-administrativos;
- 3.1.4 Representante dos discentes;
- 3.1.5 Diretoria de Administração e Planejamento ou instância equivalente, membro nato;
- 3.1.6 Diretoria de Ensino ou instância equivalente, membro nato;
- 3.1.7 Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou instância equivalente, membro nato;
- 3.1.8 Coordenação de Extensão e Relações organizacionais ou instância equivalente, membro nato;
- 3.1.9 Representante da sociedade civil.

4. SERÃO ELEITOS:

- 01 (um) representante da categoria docente e respectivo suplente;
- 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente;
- 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente;

4.1 O representante da sociedade civil será escolhido pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito à recondução, dentre as personalidades da sociedade civil sugeridas pelo Conselho que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não governamentais.

5. DO MANDATO

- 5.1. O mandato dos membros eleitos do Conselho do Campus terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período imediatamente subsequente.
- 5.2 O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes serão realizadas no período de **22 a 29 de março**, por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue no Gabinete da Direção Geral, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30.
- 6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- 6.3. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral do Campus para homologação das candidaturas e divulgadas no site institucional e nos murais internos dos campi, conforme calendário de atividades.

7. DO CALENDÁRIO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital de Eleição no site institucional	22/03/2019
Período de inscrição dos candidatos e Fiscais Eleitorais dos candidatos	22/03/2019 a 29/03/2019
Publicação das inscrições	01/04/2019
Prazo para recurso das inscrições	01/04/2019 a 03/04/2019
Resultado dos recursos e Homologação final das inscrições dos candidatos e dos Fiscais eleitorais dos candidatos	04/04/2019
Período de campanha eleitoral	04/04/2019 a 08/04/2019
Eleição dos membros do Conselho de Campus Petrolina Zona Rural	09/04/2019
Divulgação dos resultados das apurações	10/04/2019
Prazo para recurso	10/04/2019 a 12/04/2019
Resultado final dos recursos e do processo eleitoral	16/04/2019
Homologação do resultado final no Conselho do Campus	23/04/2019

8. DAS CANDIDATURAS

8.1. Dos requisitos para Candidatura de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos:

8.1.1 Ser do quadro efetivo do campus e estar em exercício neste;

8.1.2 Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;

8.1.3 Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, *Colaboração técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 meses*;

8.1.4 Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;

8.1.5 Não se encontrar em processo de aposentadoria;

8.1.6 Não estar respondendo a nenhum processo de sindicância ou Processo Administrativo disciplinar no âmbito institucional;

8.1.7 Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do Campus.

8.1.8 Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na eleição serão os titulares eleitos e suplentes respectivamente;

8.1.9 Os demais candidatos classificadas no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação de seu segmento, caso haja necessidade.

8.2 Dos requisitos para os candidatos à representação dos **discentes** no Conselho do Campus:

8.2.1 São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no Campus, que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição. Os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico.

8.2.2 Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

8.2.3 Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

8.2.4 Os representantes dos discentes, no Conselho do Campus, além de estarem regularmente matriculados em curso regular, não poderão: I – estar respondendo a processo disciplinar; II – estar em trancamento de matrícula; III – estar em programa de mobilidade acadêmica.

8.2.5 São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Petrolina Zona Rural.

8.2.6 Os demais candidatas classificadas no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

9. DOS ELEITORES

9.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, os docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Campus e que estejam em efetivo exercício neste.

9.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus, na data da votação.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades e divulgado no site institucional e nos murais informativos do campus.

10.2. É proibida a campanha das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral definirá os espaços e as regras para divulgação das candidaturas.

10.4 Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

10.5 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula, assim como a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, régua, canetas e outros.

10.6 Fica proibida a “boca de urna”.

10.7 Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem suas atividades e previamente agendado com a chefia imediata de cada setor.

11. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

11.1 As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

11.2 A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

11.3 Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.

11.4 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

11.5 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes

dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

12. DA ELEIÇÃO

12.1. O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

12.2. A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.

12.3. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

12.3.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

12.4 A mesa receptora coletará os votos dos eleitores., sendo composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Campus.

12.5 A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

12.6 Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

12.7 A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

12.7.1 A mesa receptora deverá: convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial; entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor.

12.7.2 Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.

12.7.3 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

12.8 Os demais atos relativos aos procedimentos no dia da eleição deverão seguir ao estabelecido na Resolução N° 26/2016 do Consup.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

13.2 A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

13.3 A Comissão Eleitoral do Campus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus assim determine.

13.4 O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e seguirá ao discriminado na Resolução 26/2016 do Consup.

14. DOS FISCAIS

14.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

14.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

14.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.

14.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser entregue no setor de inscrição, definido pela Comissão Eleitoral.

14.5 A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Campus.

14.6 As atribuições dos fiscais estão estabelecidas na Resolução 26/2016 do Consup.

15. DA NULIDADE

15.1. Serão nulas as cédulas:

15.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial; que não estiverem devidamente rubricadas; que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

15.2 Serão nulos os votos:

15.2.1 quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

15.2.2 quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadricula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

15.5 Serão nulas as urnas:

15.5.1 que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

15.6 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

15.7 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Campus até o encerramento do pleito.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido.

16.2 Os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos e protocolados junto ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus (Anexo IV);

16.3 A Comissão Eleitoral do Campus terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

16.4 Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

16.5 Caberá recurso contra o resultado da eleição conforme descrito no cronograma de atividades.

17. DA PENALIDADE

17.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Campus, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência reservada, por escrito; advertência pública; perda de espaço de divulgação de candidatura; cassação da candidatura.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

18.2 Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados à Direção Geral pela Comissão Eleitoral do Campus, para homologação dos nomes dos eleitos.

19. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

19.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato da Direção Geral do Campus.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os comunicados da Comissão Eleitoral do Campus serão divulgados em sua página da internet: <http://www.ifsertao-pe.edu.br>

20.2 Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não

poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

20.3 Este Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do campus e estará disponível na sua página da internet <http://www.ifsertao-pe.edu.br/campus>

20.4 Os anexos constituem parte integrante deste Edital.

20.5 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus e em última instância pela Direção Geral.

Petrolina, 21 de março de 2019.

Jane Oliveira Perez

Diretora Geral

Portaria Nº 460 de 20/08/2015

Campus Petrolina Zona Rural